



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 192 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 21362564/2002 – 4.982, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a LUIZ CARLOS FIGUEIREDO, CPF nº 142.335.179-72, RG nº 552.653 SSP-PR, a GERALDO BOSCO FIGUEIREDO, CPF nº 306.671.439-04, RG nº 1.795.126 SSP-PR, a REGINALDO LUIZ FIGUEIREDO, CPF nº 914.548.089-34, RG nº 5.937.809-0 SSP-PR e a JOÃO JORGE FIGUEIREDO, CPF nº 204.565.579-20, RG nº 910.793 SSP-PR por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Ribeirãozinho, no trecho localizado na Fazenda Lages, Lugar denominado Alto Horizonte, no município de Cristalina, Estado de Goiás, para derivação durante 2.280 (duas mil, duzentas e oitenta) horas por ano, de até 139,13 l/s (cento e trinta e nove vírgula treze litros por segundo), para irrigação por dois pivôs centrais conjugados, com área de 120 + 106 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 1.189/2002 – GAB, de 17 de setembro de 2002, retificada pela Portaria nº 825/2005 - GAB, de 12 de dezembro de 2005, renovada por esta, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO HERNANI AUGUSTO ALVES BANDEIRA CREA-GO Nº 1936/D, o qual toma-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;

V. A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 4.964), com um volume acumulado útil mínimo de 1.065.597,5 m³ (um milhão, sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete vírgula cinco metros cúbicos), suficiente para atender à demanda desta e de outras duas captações para irrigação (P. 7.367 e P. 7.371), além de manter regularizada a vazão à jusante do Córrego Ribeirãozinho.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E .

Goiânia, aos 25 dias do mês de março de 2008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos